**PROJETO DE LEI Nº 85, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.**

 “Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 4.221 de 27 de novembro de 2015, que trata sobre o pagamento de despesas por meio de adiantamento e ressarcimento e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Buritama, no uso da atribuição que lhe confere pela Lei Orgânica do Município de Buritama – Estado de São Paulo, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; na Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993;**

**Art. 1º** O parágrafo 1º do artigo 4º e o artigo 6º da Lei Municipal nº 4.221 de 27 de novembro de 2015, que dispõe sobre o pagamento de despesas por meio de adiantamento e ressarcimento e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

**“§1º** Consideram-se despesas eventuais com viagens a aquisição de passagens terrestres e aéreas, de combustíveis, lubrificantes e reparos de veículo oficial em viagem de representação ou trabalho, dentro e fora da região administrativa.

**Art. 6º** Ficam estabelecidos os prazos máximos de 60 (sessenta) dias corridos para a aplicação dos adiantamentos e sua prestação de contas, contados da data do crédito em conta do favorecido”.

**Art. 2º –** Esta lei poderá ser regulamentada no que couber.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Buritama, 23 de novembro de 2017; 100 anos de Fundação e 69 anos de Emancipação Política.**

**RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**J U S T I F I C A T I V A**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Considerando a desnecessidade de um prazo tão longo para proceder com a respectiva prestação de contas quando da realização de adiantamento conforme previsto na legislação vigente, e tendo em vista que se trata de um procedimento administrativo prático e rápido, e ainda orientação de Auditores do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – UR1 de Araçatuba, submetemos a Vossa Excelência e Nobres Vereadores o presente projeto que visa diminuir este prazo.

Atenciosamente

**RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS**

Prefeito Municipal